



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

LEI Nº 943/92

EMENTA: Acrescenta-se um parágrafo ao Artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido uma pensão especial, mensal cujo valor será correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios // atribuídos aos Vereadores no exercício do mandato, aos Ex-Vereadores que em 1988 contavam com dois mandatos em diante.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrá por conta da dotação Orçamentária fixada para o corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de maio de 1992.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de Maio de 1992

José Vieira Pereira

Presidente

Armando Augusto Cabalcante

Secretário

João Emílio dos Santos

Secretário